



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA

TUPIRAMA PARA TODOS

Resolução nº 03/2007

Tupirama-TO, 16 de abril de 2007.

“Dispõe sobre a Criação do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo e dá outras Providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tupirama-TO, no uso de sua atribuições legais encaminha para apreciação o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º- Fica criado Sistema de Controle Interno e Compras do Poder Legislativo Municipal – SICOIC, compreendendo as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual da execução dos programas de governo, da execução orçamentária e financeiras e gestão dos administradores públicos municipais, dos órgãos setoriais, utilizando como instrumentos o controle, diagnóstico, fiscalização e auditoria.

Art. 2º- O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal abrangerá:

I- Legislativo Municipal;]

Art. 3º- Compete ao executor do Sistema de Controle Interno:

- I- avaliar o cumprimento da metas estabelecidas no plano plurianual;
- II- fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto ao nível de execução das metas e objetivos e à qualidade e eficiência do gerenciamento;



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA

TUPIRAMA PARA TODOS

- III- exercer o controle das operações de credito, avais e garantias, bem cômodos direitos e haveres do Legislativo;
- IV- fornecer informações sobre a situação física-finanaceira dos projetos e das atividades constantes do Orçamento do Município quanto ao Legislativo;
- V- realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sobre a responsabilidade do Poder Legislativo;
- VI- apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos do Legislativo e, quando for o caso comunicar a unidade contábil para as providências cabíveis;
- VII- realizar auditoria na área de pessoal, financeira, orçamentária, compras, licitações, patrimonial,administrativo no âmbito da gestão.

Art. 4º- Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores do Sistema de Controle do Poder Legislativo Municipal, no exercício das atribuições inerentes às atividades contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 1º- O Agente ou servidor público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno e Contabilidade, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º- Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA

TUPIRAMA PARA TODOS

§ 3º- O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art 5º- Aos executores do sistema de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação legal.

Art 6º- É vedada a nomeação para o exercício do cargo, inclusive em comissão, no âmbito do Sistema de que se trata esta Lei, de pessoas que tenha sido, nos últimos cinco anos:

- I- responsáveis por atos irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União e do Estado, ou ainda por inquéritos municipais;
- II- punidas em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processos disciplinares por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
- III- condenadas em processo criminal por práticas de crimes contra a Administração pública;

Parágrafo Único - Serão exonerados os servidores ocupantes de cargos comissionados que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I,II e III deste artigo.

Art. 7º- Quando acorrer prejuízo ao erário público, o Sistema Municipal de Controle Interno adotarão providências de sua competência, com vista ao resarcimento ao erário.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA

TUPIRAMA PARA TODOS

Art. 8º- A documentação comprobatória de execução orçamentária, financeira e patrimonial municipal permanecera na unidade, à disposições do controle interno e externo, nas condições e prazos estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 9º- O Chefe do Poder Legislativo criará cargos junto a estrutura administrativa do Legislativo, para a execução do Sistema de Controle Interno.

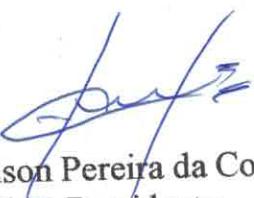
Art. 10º- A presente lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Legislativo, definindo a forma de execução e operacionalização do Controle Interno, do Sistema de Controle Interno e Compra do Legislativo Municipal.

Art. 11º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º- Revogam-se as disposição em contrario.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Tupirama, Estado do Tocantins aos 16 (dezesseis) dias do mês de Abril de 2007.


Zélia Costa Gomes
Presidente


Edison Pereira da Costa
Vice-Presidente


Domingas Veloso dos Santos
1º Secretaria


José Donizeth Correia de Souza
2º Secretario


Natalias Rocha Azevedo
Tesoureiro